

Relatório do Ministro Relator

Em exame o 2º monitoramento da implementação das recomendações decorrentes de auditoria operacional realizada no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, constantes do Acórdão 240/2003 - Plenário - TCU, de 19 de março de 2003.

2. A referida deliberação veiculou as seguintes recomendações:

“9.1 Recomendar ao Ministério de Assistência e Promoção Social que:

9.1.1 desenvolva sistemática de manutenção a ser observada pelos municípios, estudando a possibilidade de incluir os seguintes aspectos:

9.1.1.1 priorização do processamento das alterações que foram objeto de solicitações por meio de ofícios, podendo ser utilizado o trabalho como fase de teste prévio à implementação definitiva da rotina de alteração de dados;

9.1.1.2 estabelecimento da obrigatoriedade e a periodicidade de realização de revisão do Cadastro, inclusive quanto à necessidade de se proceder a inclusão e exclusão dos beneficiários de forma tempestiva, em função da geração de efeitos financeiros;

9.1.1.3 orientação aos municípios para requisitar aos Cartórios de Registro Civil, em períodos estabelecidos previamente, informações sobre nascimentos, casamentos e óbitos em suas localidades, como forma de levantar dados que acarretam mudanças na composição das famílias;

9.1.1.4 realização de programa de capacitação dos responsáveis nos municípios pela execução da sistemática de manutenção cadastral, buscando dar atenção especial àqueles municípios cujas condições operacionais apresentem maiores riscos à qualidade das informações no Cadastro Único;

9.1.1.5 utilização, para veiculação de mensagem, o extrato emitido pela CAIXA, se necessária a convocação de beneficiários para fins de atualização de dados;

9.1.2 estude a viabilidade de repassar auxílio financeiro para as atividades de cadastramento dos municípios com grande número de famílias carentes em locais de difícil acesso (área rural, zona de ilhas, favelas e outros), como forma de garantir a inclusão dessas pessoas no Cadastro Único, bem como de repassar recursos aos municípios para manutenção e atualização permanente dos dados inseridos no Cadastro Único, a exemplo do mecanismo adotado pelo Benefício de Prestação Continuada - BPC;

9.1.3 amplie os canais de comunicação com estados e municípios, aperfeiçoando e uniformizando as orientações expedidas, especialmente em relação ao prazo para cadastramento, formação de coordenações estaduais e municipais de cadastramento, principais dúvidas levantadas e expedição de documentação do público-alvo, utilizando a Internet e publicações para tal fim;

9.1.4 faça o levantamento de famílias carentes com base nos dados do Censo IBGE/2000, de modo a identificar os municípios com insuficiência de formulários e solicitar à CAIXA o envio dos mesmos;

9.1.5 institua os seguintes indicadores de desempenho:

9.1.5.1 Taxa mensal de processamento de cadastros = (número de cadastros processados mensalmente / meta mensal de processamento de cadastros) * 100;

9.1.5.2 Taxa de famílias cadastradas pertencentes ao público-alvo = (famílias cadastradas no município com renda per capita < 1/2 SM / total de famílias cadastradas no município) * 100;

9.1.5.3 Taxa de cadastros rejeitados = (número de cadastrados do município rejeitados / número de cadastrados enviados pelo município) * 100;

9.1.5.4 Taxa de NIS duplicados = (número de NIS duplicados do município / número total de NIS do município) * 100;

9.1.5.5 Taxa de atingimento da meta municipal de cadastramento = (número de famílias com renda per capita < 1/2 SM cadastradas no município / estimativa municipal de famílias com renda < 1/2 SM) * 100;

9.1.5.6 Grau de convergência da renda per capita média no Cadastro Único em relação ao Censo 2000 = renda per capita média das famílias com renda < 1/2 SM no Cadastro Único / renda per capita média das famílias com renda < 1/2 SM no Censo 2000;

9.1.5.7 Relação entre quantidade de famílias e postos de atendimento da CAIXA = número de famílias beneficiárias no município / número de postos de atendimento da CAIXA no município;

9.1.5.8 Taxa de recursos não sacados por programa = (valor dos recursos não sacados no município / valor total dos recursos disponibilizados para o município) * 100, por programa;

9.1.6 solicite à CAIXA, com base na Cláusula Quarta do Contrato de 27/12/01 (item I, alínea “a”; e item II, alíneas “g” e “n”), que:

9.1.6.1 realize depuração interna na base de dados do Cadastro Único com os seguintes objetivos:

- identificar casos de pessoas com mais de um NIS e proceder à análise das situações em que ocorreram, a fim de implementar adaptações na rotina de verificação de unicidade de modo a evitar novas ocorrências no futuro;

- implementar rotinas de tratamento dos cadastramentos múltiplos, bloqueando o seu processamento;

- identificar a razão da diferença entre o número de registros constantes dos CDs disponibilizados mensalmente aos gestores federais e a mesma informação no sistema operacional da CAIXA;

9.1.6.2 crie sistemática de crítica dos rendimentos declarados no Cadastro Único tendo como referência as bases do Sistema de Benefícios - SISBEN e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, como forma de aumentar a confiabilidade e qualidade dos dados cadastrados e evitar a inclusão indevida de famílias fora da faixa de renda do público-alvo;

9.1.6.3 crie rotina de cruzamento do banco de dados do Cadastro Único com o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI, como forma de complementar os levantamentos feitos pelos municípios nos cartórios de registros;

9.1.6.4 identifique a origem do problema das incompatibilidades entre as diferentes versões de seus aplicativos de cadastramento, implementando as soluções pertinentes;

9.1.6.5 dê ampla divulgação para o número 0800 561041 junto aos gestores municipais e estaduais como canal para o esclarecimento de dúvidas relativas ao Cadastro Único, utilizando, por exemplo, a Internet, encontros técnicos com gestores estaduais e municipais;

9.1.6.6 aprimore e intensifique o treinamento oferecido aos agentes municipais envolvidos no Cadastro Único, com vistas a fornecer orientações pertinentes aos cadastradores e digitadores, a exemplo do treinamento ministrado pela CAIXA aos Coordenadores Municipais dos Programas no Estado de Alagoas, os quais atuaram como multiplicadores;

9.1.6.7 aperfeiçoe as ações relacionadas à orientação dos gerentes de agências da CAIXA e dos correspondentes bancários nos municípios com informações atualizadas, a fim de que estes auxiliem com relação às eventuais dúvidas sobre o Cadastro Único, podendo ser estendido aos mesmos o uso do número 0800 561041 ou criado um canal de comunicação próprio com a sede da CAIXA;

9.1.6.8 identifique as necessidades de informação dos gestores federais, estaduais e municipais dos programas usuários do Cadastro Único, desenvolvendo aplicativos que permitam a consulta e a extração de relatórios gerenciais para os gestores, a exemplo da relação de benefícios disponibilizados e não sacados;

9.1.6.9 promova ações junto aos municípios para orientar os beneficiários quanto à correta utilização do cartão eletrônico e da senha, por exemplo promovendo eventos com a participação dos gestores municipais e beneficiários dos Programas;

9.1.7 estabeleça grupo de contato de auditoria, com a participação de representante do MAPS, da CAIXA, dos gestores federais dos programas Bolsa-Alimentação, Bolsa-Escola, PETI, Agente Jovem e Auxílio-Gás e da Secretaria Federal de Controle Interno, para atuar como canal de comunicação com este Tribunal e para acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o atingimento das respectivas metas;

9.1.8 estude alternativas que resultem na expansão da rede pagadora dos benefícios, considerando, além de uma possível negociação com a CAIXA com vistas a em aumento do número de postos de pagamento nos municípios, a sugestão de alguns gestores estaduais e municipais no

sentido de se utilizar a capilaridade do Banco do Brasil ou da ECT, optando pelo que for mais vantajoso;

9.2 Recomendar à Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição/MS, à Secretaria do Programa Nacional de Bolsa Escola/MEC, ao Ministério da Assistência e Promoção Social/MAPS e à Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia que providenciem medidas para o ressarcimento ou compensação nos casos de pagamentos indevidos a beneficiários com mais de um NIS ou incluídos no público-alvo devido a omissões de renda no cadastramento;

9.3 Determinar ao Ministério da Assistência e Promoção Social que remeta ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação, contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados no subitem 9.1.5 supra, contemplando prazo para o atingimento dessas metas e o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas;”

3. Realizado o 1º monitoramento, em outubro de 2003 (cf. Relatório de Monitoramento de fls. 361/382, vol. 2), pela 4ª Secex, ou seja, decorrido pouco mais de seis meses da decisão original, observou-se que todos os itens acima citados encontravam-se em fase de implementação, conforme quadro (fl. 397, vol. 2) constante do Relatório integrante do Acórdão 298/2004 - Plenário - TCU (fl. 398, vol. 2).

4. O 2º monitoramento, ora em apreciação, ocorreu em dezembro de 2004 (cf. Relatório de fls. 414/430, vol. 2), decorrido, portanto, um ano desde o 1º monitoramento e praticamente vinte meses desde a deliberação original do Tribunal que efetuou as recomendações.

5. A equipe responsável pelos trabalhos deste 2º monitoramento procedeu às seguintes análises da implementação das recomendações originais e das medidas que deveriam ter sido adotadas pelos órgãos abrangidos, após o 1º monitoramento:

“Recomendação 9.1.1: desenvolva sistemática de manutenção a ser observada pelos municípios, estudando a possibilidade de incluir os seguintes aspectos:

Situação quando do 1º Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

Essa recomendação e respectivos itens tiveram como origem a constatação da inexistência de sistemática de atualização e manutenção da base de dados do Cadastro Único, fato que poderia comprometer a sua utilidade a médio e longo prazos. Até o presente momento, o maior avanço observado foi a implantação da versão 5.0 do aplicativo de cadastramento, sem dúvida de grande importância para tornar a atualização dos dados mais ágil.

Contudo, o uso pleno e efetivo dessa ferramenta depende da definição de procedimentos, prazos e responsabilidades para manter o Cadastro Único constantemente atualizado. Os municípios

devem ter critérios para revisar ativa e periodicamente os dados referentes à sua localidade, de modo a excluir famílias que não mais pertençam ao público-alvo, bem como incluir outras cujas características as habilitem ao recebimento dos benefícios dos programas sociais.

Dessa forma, consideramos que a recomendação está em implementação, pendente da definição da sistemática de atualização e manutenção.

Medida que deveria ter sido implementada após o 1o monitoramento:

Definição de um protocolo contendo procedimentos, prazos e responsabilidades para manter o Cadastro Único constantemente atualizado, a ser verificado por ocasião do próximo monitoramento.

Situação atual:

Não foi definido um protocolo, no entanto encontra-se em andamento processo de contratação de consultoria especializada para desenvolvimento do Indicador de Qualidade do Cadastro, que permitirá avaliar e mensurar o trabalho dos municípios em relação ao cadastramento de famílias (fls. 1/9 - Anexo 1).

Após o Decreto do Bolsa-Família, que traz definições, pode ser efetivado, por portaria, um protocolo, nos moldes da recomendação.

Foram também adotadas outras medidas, descritas nos subitens a seguir.

Recomendação 9.1.1.1: priorização do processamento das alterações que foram objeto de solicitações por meio de ofícios, podendo ser utilizado o trabalho como fase de teste prévio à implementação definitiva da rotina de alteração de dados;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

O gestor informou que a versão 5.0 do 'Programa Cadastramento Único - Entrada e Complementação de Dados' foi disponibilizada a partir de 01/09/03. Com ela, os próprios municípios são capazes de fazer alterações relativas aos dados cadastrados na localidade, não havendo mais ofícios não atendidos sobre alterações no Cadastro Único. O teste prévio para homologar a versão foi feito em 3 municípios, sendo 2 no Ceará e 1 em São Paulo.

Situação atual:

Encontra-se em funcionamento a versão 6.0 do sistema de cadastramento, que também permite aos municípios efetuarem alterações cadastrais diretamente no sistema. No entanto há ainda o sistema de pagamento da CEF, onde as alterações só podem ser efetuadas mediante solicitações por ofício, o que deve ser corrigido com o desenvolvimento de uma forma da alteração do cadastro ser repassada diretamente ao sistema de pagamentos da CEF.

A situação evoluiu e há boas perspectivas para eliminar definitivamente a utilização de ofícios para efetuar atualizações no sistema de pagamentos da Caixa. Entende-se a recomendação como em implementação.

Recomendação 9.1.1.2: estabelecimento da obrigatoriedade e a periodicidade de realização de revisão do Cadastro, inclusive quanto à necessidade de se proceder a inclusão e exclusão dos beneficiários de forma tempestiva, em função da geração de efeitos financeiros;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

O gestor disse que o tema será tratado no âmbito das rodadas de negociação de estados e municípios sobre o Programa Bolsa-Família. A primeira reunião específica sobre o Cadastro Único estava prevista para ocorrer no dia 21.10.03.

Não obstante, o gestor esclareceu que está ocorrendo uma migração da base de dados do Bolsa-Escola para o Cadastro Único, acompanhada de recadastramento dos beneficiários daquele programa, por conta de diferenças entre os formulários de coleta de informações. Com isso, está ocorrendo um esforço de atualização de parte do CadÚnico, estimado em 3,6 milhões de famílias ou 48% do total da base.

Situação atual:

O Departamento do Cadastro Único já havia sugerido aos municípios uma validação do cadastro por meio de revisão. Da mesma forma, incluiu na discussão do plano de trabalho para 2005 orientação aos municípios que aderiram ao cadastro nos anos de 2001 e 2002, anos iniciais do cadastro, para que procedam à validação dos cadastros efetuados nesses dois anos.

Outra medida prevista é a aplicação, a esses municípios pioneiros, de questionário que possibilitará um diagnóstico sobre a situação de seus cadastros. Há também uma minuta de decreto determinando, em seu art. 6o, que o MDS publicará portaria que compreenderá normas de periodicidade para atualização cadastral pelos municípios (fls. 28/30 do Anexo 1).

Os gestores esperam que o próximo seminário nacional se posicione sobre a obrigatoriedade e periodicidade da revisão do cadastro.

Portanto, entende-se essa recomendação como em implementação.

Recomendação 9.1.1.3: orientação aos municípios para requisitar aos Cartórios de Registro Civil, em períodos estabelecidos previamente, informações sobre nascimentos, casamentos e óbitos em suas localidades, como forma de levantar dados que acarretam mudanças na composição das famílias;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

Da mesma forma, as orientações a serem repassadas aos municípios, objeto do item 9.1.1.3, serão discutidas por ocasião das negociações com estados e municípios, bem como com o Ministério da Justiça, MAS e Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA).

Situação atual:

Os gestores do Cadastro Único entendem ser inviável o atendimento dessa recomendação, ante a informação dos municípios de que nem todos os cartórios são informatizados e que os mesmos não se vêem obrigados a prestarem tais informações. No entanto está sendo estudada a realização de um recadastramento junto às agências da CEF para atualização de endereço e renda daqueles cadastrados nos anos de 2001 e 2002. O problema é que isso seria feito com a emissão de um novo cartão, gerando custo.

Diante do fato que o MDS está adotando medida que vise a atualização da composição familiar dos cadastrados, entende-se essa recomendação como em implementação.

Recomendação 9.1.1.4: realização de programa de capacitação dos responsáveis nos municípios pela execução da sistemática de manutenção cadastral, buscando dar atenção especial àqueles municípios cujas condições operacionais apresentem maiores riscos à qualidade das informações no Cadastro Único;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

O gestor informou que já está havendo uma maior interação com estados e municípios por conta da implantação da versão 5.0. Nesse sentido, foi organizado um cronograma de capacitações para a operação do aplicativo em todos os estados, solicitando-se o apoio do governo estadual na articulação dos eventos, fornecimento de infra-estrutura e convite para a participação de 30 municípios-pólo. Também está em fase de estudos a participação de empresas estaduais e municipais de processamento de dados na capacitação voltada para a operação dos sistemas do Cadastro Único, prevendo-se que a Associação Brasileira de Empresas Estaduais de Processamento de Dados - ABEP seja o foco de disseminação.

Situação atual:

A capacitação tem sido realizada de diversas formas, como demonstram os documentos de folhas 31/65 e 105/117 do Anexo 1.

Está prevista a contratação de consultoria para desenvolvimento de indicador de qualidade do cadastro, que indicará os municípios sujeitos a uma atenção maior. Essa contratação está dependendo da liberação de recursos do Banco Mundial.

Tendo em vista que vêm sendo adotadas várias medidas com vista a melhorar a capacitação, entende-se essa recomendação como em implementação.

Recomendação 9.1.1.5: utilização, para veiculação de mensagem, o extrato emitido pela CAIXA, se necessária a convocação de beneficiários para fins de atualização de dados;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

O gestor declarou que o extrato da CAIXA já está sendo utilizado para comunicar aos beneficiários a transição para o Bolsa-Família, devendo também prestar-se para fins de atualização de dados assim que o assunto estiver acertado conjuntamente com estados e municípios.

Situação atual:

Como já constatado no 1o Monitoramento, a CEF já utilizava o extrato para veiculação de mensagens, onde entende-se a recomendação como implementada.

Recomendação 9.1.2: estude a viabilidade de repassar auxílio financeiro para as atividades de cadastramento dos municípios com grande número de famílias carentes em locais de difícil acesso (área rural, zona de ilhas, favelas e outros), como forma de garantir a inclusão dessas pessoas no Cadastro Único, bem como de repassar recursos aos municípios para manutenção e atualização permanente dos dados inseridos no Cadastro Único, a exemplo do mecanismo adotado pelo Benefício de Prestação Continuada - BPC;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

Segundo o gestor, foi solicitado a diversos municípios que fizessem estudos sobre os custos de cadastramento. Ao mesmo tempo, a área técnica do MAS está realizando um levantamento de custos em experiências internacionais similares ao Cadastro Único, bem como está aguardando a finalização de trabalho do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA sobre custos de cadastramento e processamento dos dados. O conjunto dessas informações deverá embasar negociação com estados e municípios sobre o repasse de recursos financeiros.

Paralelamente, termo de compromisso firmado em 25.04.03 estipulou que deveria ser analisado, dentre outros itens, o aperfeiçoamento da prestação do serviço de apoio técnico e logístico aos municípios, levando em conta o porte das cidades e a diversidade demográfica e tecnológica.

Entendemos que as medidas informadas são condizentes com a proposta da recomendação de apoiar aqueles municípios que apresentam maiores dificuldades nas ações de cadastramento. Dessa maneira, consideramos que o presente item encontra-se em implementação.

Medida a ser implementada após o 1o monitoramento:

Definição de critérios para o repasse de auxílio financeiro e a prestação de apoio logístico aos municípios, a ser verificado por ocasião do próximo monitoramento.

Situação atual:

Segundo gestores do Cadastro Único, há a previsão da aquisição e distribuição de equipamentos de informática para os municípios que apresentem maiores dificuldades financeiras, tecnológicas e de pessoal para execução das atividades de cadastramento. Um dos critérios definidos para a seleção desses municípios é o menor IDH-M, Índice de Desenvolvimento Humano do Município, além do compromisso de destinação exclusiva dos equipamentos para fins do Cadastro. A previsão é que 3.000 municípios recebam esse apoio por parte do Governo Federal. Essa compra está pendente de financiamento do Banco Mundial (fls. 66/77 do Anexo 1).

O apoio financeiro pode advir também dos indicadores de qualidade no cadastro, que serão desenvolvidos por consultoria a ser contratada.

Portanto, uma vez que as medidas informadas são condizentes com a proposta da recomendação de apoiar aqueles municípios que apresentam maiores dificuldades nas ações de cadastramento, entende-se que essa recomendação encontra-se em implementação.

Recomendação 9.1.3: amplie os canais de comunicação com estados e municípios, aperfeiçoando e uniformizando as orientações expedidas, especialmente em relação ao prazo para cadastramento, formação de coordenações estaduais e municipais de cadastramento, principais dúvidas levantadas e expedição de documentação do público-alvo, utilizando a Internet e publicações para tal fim;

Essa recomendação partiu da constatação de que a disseminação de informações sobre o cadastramento único para os municípios era deficiente, contribuindo para o atraso na cobertura do público-alvo.

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

O gestor informou que estão sendo realizadas reuniões com gestores estaduais e municipais, incluindo a participação periódica nas reuniões da Comissão de Intergestores Tripartite - CIT, Fórum Nacional dos Secretários de Assistência Social - FONSEAS e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Com a implantação do Bolsa-Família, pretende-se ampliar a participação nesses conselhos, bem como iniciar a participação em instâncias semelhantes nas áreas de saúde e educação. Por sua vez, o Projeto de Lei sobre o Cadastro Único, mencionado no item 1.10 deste relatório, prevê incentivo à formação de coordenações estaduais e municipais.

Também foi relatado que os canais de comunicação atuais incluem um endereço eletrônico específico para receber dúvidas sobre o Cadastro Único (cadastrounico@df.previdenciasocial.gov.br), uma lista contendo cerca de 9 mil endereços eletrônicos, que abrange todos os municípios brasileiros e serve como canal de disseminação de informações, e páginas exclusivas dentro dos sites do MAS e da CAIXA. Na página no site do MAS, há uma seção intitulada 'Perguntas e Respostas', contendo respostas para as dúvidas mais frequentes. Ao mesmo

tempo, o setor técnico do MAS declarou não haver mais um prazo para o final dos cadastramento nos municípios.

As medidas informadas pelo gestor vão no sentido de sanar essa falha, especialmente a seção 'Perguntas e Respostas'.

Esta traz informações sobre o papel a ser desempenhado por estados e municípios no cadastramento, explicitando que a atuação em cada nível de governo deve ser dar de forma coordenada entre os Secretários de Educação, Saúde e Assistência Social, incluindo os de Segurança Pública no caso estadual. Com relação à expedição de documentação, a seção comunica que todos os membros da família devem ser cadastrados, mesmo que não tenham documentos, sendo que, à medida que forem apresentando os mesmos, os campos faltantes serão preenchidos. Dessa maneira, consideramos que a recomendação está sendo implementada.

Medida a ser implementada após o 1o Monitoramento:

Definição de sistemática de participação nos Conselhos das áreas de assistência social, saúde e educação após o lançamento do Programa Bolsa-Família e continuidade dos atuais mecanismos de disseminação de informações. Ambas medidas deverão ser acompanhadas no próximo monitoramento.

Situação atual:

Segundo os gestores, as informações possuem várias formas de disseminação, como capacitações, site, via telefone ou via correio. Há também uma minuta de decreto (fls. 28/30), que disciplina o uso e as normas do cadastramento, o Manual de Preenchimento dos Formulários, que foi elaborado e disponibilizado via rede, e a realização de análise da metodologia de cadastramento, como a efetuada durante o Seminário Nacional do Cadúnico, realizado em março de 2004. Portanto, entende-se essa recomendação como implementada.

Recomendação 9.1.4: faça o levantamento de famílias carentes com base nos dados do Censo IBGE/2000, de modo a identificar os municípios com insuficiência de formulários e solicitar à CAIXA o envio dos mesmos;

Por ocasião da realização da auditoria, verificou-se que havia atrasos no cadastramento devido à insuficiência de formulários. Um dos motivos apontados para esse fato foi a subestimava do número de famílias carentes, quantidade utilizada como meta de cadastramento nos municípios. Nesse sentido, o fato dessa meta não mais restringir o envio de formulários vai ao encontro da preocupação expressa na recomendação acima.

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

A área técnica do MAS informou que está em vigência Termo de Cooperação Técnica com o IBGE, o qual servirá como instrumento para a atualização das estimativas do público-alvo,

inclusive prevendo-se a realização de cruzamentos dos dados do Cadastro Único com os do Censo 2000 em nível de setor censitário. Um outro aspecto destacado foi a previsão de que o Cadastro abandone a renda familiar per capita abaixo de meio salário mínimo como definidora de famílias pobres, adotando uma linha de pobreza oficial, atualmente em elaboração pelo IPEA. Esta ocorrência acarretará o redimensionamento do público-alvo.

Por sua vez, a página sobre o Cadastro Único no site do MAS orienta os municípios que estiverem solicitando formulários a enviar um ofício ao Ministério informando o quantitativo, endereço para entrega com CEP, nome do responsável pelo recebimento do material e um telefone de contato. O gestor informou que, ao contrário do que ocorria à época da auditoria, a estimativa de famílias pobres não constitui mais limite para o envio de formulários de cadastramento.

Todavia, consideramos que a atualização das estimativas do público-alvo continua necessária, como forma de permitir o correto acompanhamento da evolução do cadastramento. Assim, a recomendação é considerada como em implementação.

Medida a ser implementada após o 1o Monitoramento:

Atualização das estimativas do público-alvo, a ser examinada no próximo monitoramento.

Situação atual:

Foi realizada nova estimativa do público-alvo nos meses de abril e maio de 2004, totalizando 11,2 milhões de famílias. Além disso, de acordo com os gestores, o processo de distribuição de formulários foi aperfeiçoado, a fim de evitar desperdícios. Atualmente, o município que estiver com falta de formulários, deve enviar um ofício ao Ministério informando o quantitativo, endereço para entrega com CEP, nome do responsável pelo recebimento do material e um telefone de contato. A partir dessa demanda, o MDS faz uma planilha e essas informações são repassadas à Caixa Econômica Federal. Toda sexta-feira faz-se a distribuição de formulários via sedex, com prazo máximo de entrega de oito dias.

A nova estimativa, datada de 02/12/04, possui os seguintes dados (fl. 78 do Anexo 1):

VIDE TABELAS NO DOCUMENTO ORIGINAL

Entende-se que a alteração do processo de distribuição de formulários e a atualização da estimativa do público-alvo são condizentes com a recomendação desta Corte, onde considera-se essa recomendação como implementada.

Recomendação 9.1.5: institua os seguintes indicadores de desempenho:

9.1.5.1 Taxa mensal de processamento de cadastros = (número de cadastros processados mensalmente / meta mensal de processamento de cadastros) * 100;

9.1.5.2 Taxa de famílias cadastradas pertencentes ao público-alvo = (famílias cadastradas no município com renda per capita < 1/2 SM / total de famílias cadastradas no município) * 100;

9.1.5.3 Taxa de cadastros rejeitados = (número de cadastrados do município rejeitados / número de cadastrados enviados pelo município) * 100;

9.1.5.4 Taxa de NIS duplicados = (número de NIS duplicados do município / número total de NIS do município) * 100;

9.1.5.5 Taxa de atingimento da meta municipal de cadastramento = (número de famílias com renda per capita < 1/2 SM cadastradas no município / estimativa municipal de famílias com renda < 1/2 SM) * 100;

9.1.5.6 Grau de convergência da renda per capita média no Cadastro Único em relação ao Censo 2000 = renda per capita média das famílias com renda < 1/2 SM no Cadastro Único / renda per capita média das famílias com renda < 1/2 SM no Censo 2000;

9.1.5.7 Relação entre quantidade de famílias e postos de atendimento da CAIXA = número de famílias beneficiárias no município / número de postos de atendimento da CAIXA no município;

9.1.5.8 Taxa de recursos não sacados por programa = (valor dos recursos não sacados no município / valor total dos recursos disponibilizados para o município) * 100, por programa;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

O setor técnico no MAS informou que não há mais uma meta mensal de processamento de cadastros, razão pela qual o indicador indicado no item 9.1.5.1 deixou de ter sentido. Quanto aos demais, o gestor declarou que o seu cálculo foi solicitado à CAIXA. Todavia, o gestor considera que as transformações pelas quais vem passando o Cadastro Único, especialmente sua atual vinculação com o Bolsa-Família, implicam a reavaliação das informações necessárias ao gerenciamento e acompanhamento das atividades, inclusive os indicadores de desempenho recomendados.

Até o prazo de término deste relatório, o setor técnico no MAS conseguiu enviar o cálculo dos indicadores definidos nos itens 9.1.5.2 e 9.1.5.5, com a ressalva que os dados foram apresentados em nível estadual, e não municipal como definido na recomendação. De acordo com o gestor, o cálculo dos demais indicadores foi prejudicado pela ocorrência de greve na CAIXA durante o período do monitoramento.

As considerações do gestor são pertinentes, propondo-se que seja elaborado um estudo sobre a adequação dos indicadores recomendados face às atuais perspectivas do Cadastro Único. De toda maneira, vale registrar que as informações apresentadas indicam que cerca de 3,3% das famílias cadastradas não se enquadram no critério de renda familiar per capita abaixo de meio salário mínimo, sendo que esse percentual sobe para 11,8% no caso do RS. Tal fato sugere que os indicadores calculados podem ser úteis para revelar estados e municípios onde os esforços de cadastramento

podem ser trabalhados para melhor captar o público-alvo. Assim, a recomendação encontra-se em implementação.

Medida a ser implementada após o 1o Monitoramento:

Elaboração de estudo sobre a adequação dos indicadores propostos face às atuais perspectivas do Cadastro Único, bem como cálculo da série histórica daqueles considerados oportunos, ações a serem verificadas por ocasião do próximo monitoramento.

Situação atual:

Encontra-se em andamento a contratação de consultoria especializada, citada no item referente à recomendação 9.1.1.4, para desenvolvimento de um indicador de qualidade do cadastro, que será composto de outros 9 índices (fl. 4 do Anexo 1).

Sobre o cálculo da série histórica, foi elaborado um questionário a ser aplicado aos municípios mais antigos no programa que possibilitará a utilização de indicadores para observar-se a evolução do cadastro.

Portanto, entende-se essa recomendação como em implementação.

Recomendação 9.1.6: solicite à CAIXA, com base na Cláusula Quarta do Contrato de 27/12/01 (item I, alínea ‘ a’; e item II, alíneas g e n), que:

Recomendação 9.1.6.1: realize depuração interna na base de dados do Cadastro Único com os seguintes objetivos:

- . identificar casos de pessoas com mais de um NIS e proceder à análise das situações em que ocorreram, a fim de implementar adaptações na rotina de verificação de unicidade de modo a evitar novas ocorrências no futuro;
- . implementar rotinas de tratamento dos cadastramentos múltiplos, bloqueando o seu processamento;
- . identificar a razão da diferença entre o número de registros constantes dos CDs disponibilizados mensalmente aos gestores federais e a mesma informação no sistema operacional da CAIXA.

Essa recomendação diz respeito à adoção de medidas que reduzam as inconsistências no cadastro. Nesse sentido, foi fornecido o relatório final do Grupo de Trabalho Integração de Cadastros Sociais, datado de 01/04/04, contendo um plano de ação para integração das bases de dados e sistemas de informação da área social (Anexo 2). Esse grupo de trabalho foi criado por decreto de 20/10/03 e o MDS tem assento.

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

Termo de Compromisso, mencionado no item 2.2.1.2 deste relatório, definiu que, no prazo de 30 dias, seria pactuado um Acordo de Nível de Serviço estabelecendo um plano de trabalho com

prioridades e o cronograma de atividades a ser desenvolvido na vigência do contrato e que seriam analisados e contemplados itens relativos à melhoria do banco de dados como ‘validar e proceder a checagem dos dados do cadastro a partir dos sistemas operados pela CAIXA (depuração da base de dados e definição de rotinas de crítica)’.

Nesse aspecto, a CAIXA implantou um Módulo de Auditoria, permitindo a detecção de falhas nas informações da base de dados e desenvolveu uma rotina que realiza a marcação de famílias que foram cadastradas em duplicidade pelos municípios. Para evitar a duplicidade de NIS cada família foi vinculada a uma mãe/responsável legal e a um município, ou seja, os vários NIS de uma família estão vinculados a um NIS responsável. Os registros duplicados deverão ser refletidos nos relatórios de gestão.

O gestor informou que o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto de 20.10.03 terá como uma de suas tarefas a crítica da rotina de depuração da CAIXA. Para isso, o código do algoritmo correspondente será examinado comparativamente com rotinas semelhantes desenvolvidas na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS e Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

Com relação às inconsistências encontradas nos números de registros, a CAIXA informou que a transmissão de informações aos gestores dos programas usuários não envolve mais o uso de CDs. A sistemática atual baseia-se na disponibilização de aplicativo denominado Sistema de Informações Gerenciais do Cadastro Único - SIGCD, o qual permite que os próprios gestores definam e produzam relatórios gerenciais de acordo com suas necessidades. O aplicativo tem acesso direto à base de dados da CAIXA, sendo de responsabilidade de cada gestor usuário a implementação da estrutura de comunicação necessária à sua operação.

As medidas relatadas são coerentes com o tratamento de um dos maiores problemas constatados na auditoria, a existência de NIS repetidos. A rotina implementada pela CAIXA está sendo utilizada na depuração da base de dados, devendo a sua eficácia ser objeto de avaliação ao longo do tempo. Ao mesmo tempo, os gestores dos programas usuários do Cadastro Único devem ser incentivados a operar o SIGCD, até mesmo como forma de sancionar a consistência interna do Cadastro Único. Assim, consideramos a recomendação em implementação.

Medida a ser implementada após o 1o Monitoramento:

Avaliação da eficácia da rotina de tratamento de ocorrências múltiplas de NIS e operação do SIGCD por todos os gestores de programas usuários do Cadastro Único, condições a serem verificados no próximo monitoramento.

Situação atual:

Em 2004, após a unificação dos programas, foram realizadas duas críticas no cadastro e excluídos 200 mil beneficiários que apresentavam duplicidades, demonstrando a eficácia do trabalho.

Está prevista ainda para este ano a realização de outra crítica. Os gestores informaram que a realização de críticas no cadastro é uma realidade e estão previstas outras mais.

A Secretaria de Renda de Cidadania emitiu a IN nº 1, de maio de 2004, que divulga procedimentos operacionais aos municípios para tratamento de bloqueios por multiplicidade cadastral (fl. 9/10 do Anexo 1).

Entende-se que a base de dados vem sendo depurada, não só com as críticas, mas com outras medidas citadas nesse relatório. Portanto, considera-se essa recomendação como em implementação.

Recomendação 9.1.6.2: crie sistemática de crítica dos rendimentos declarados no Cadastro Único tendo como referência as bases do Sistema de Benefícios - SISBEN e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, como forma de aumentar a confiabilidade e qualidade dos dados cadastrados e evitar a inclusão indevida de famílias fora da faixa de renda do público-alvo;

Recomendação 9.1.6.3: crie rotina de cruzamento do banco de dados do Cadastro Único com o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI, como forma de complementar os levantamentos feitos pelos municípios nos cartórios de registros;

Situação quando do 1º Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

O gestor relatou que está sendo discutida, no âmbito da Câmara de Governo Eletrônico, a criação da identificação social única do cidadão brasileiro, de forma que todos os órgãos e entidades governamentais possam consultar, adicionar e atualizar tais informações de forma eletrônica, rápida, segura e confiável. Como identificador único está sendo proposta a utilização do NIS. Assim, todos os cadastros setoriais se relacionarão com essa base, de forma a garantir melhor controle quanto à ocorrência de duplicidades, por meio de interação com os sistemas de nascimento e óbito.

Especificamente com relação à recomendação contida no item 9.1.6.2, o gestor do Cadastro Único informou que a sistemática de crítica com o FGTS foi escolhida por parecer melhor que a RAIS. O cruzamento com outras bases de dados, como o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) - da Previdência, virá a partir da criação da identificação social única.

A integração das diversas bases de dados é uma iniciativa de grande interesse para a boa gestão das informações registradas. As medidas informadas pelo gestor representam um estágio ainda preliminar, mas apontam inequivocamente na direção do cumprimento das recomendações.

Medidas a serem implementadas após o 1º Monitoramento:

Definição da identificação social única, bases de dados integrantes e informações sendo cruzadas, a ser verificado no próximo monitoramento.

Situação atual:

Encontra-se em planejamento o desenvolvimento de um novo sistema, que deverá possuir interface com outros bancos de dados e será baseado nos critérios de elegibilidade do Cadastro. Com esse sistema está previsto o saneamento da base de dados. No entanto, o desenvolvimento do mesmo depende de empréstimo junto ao Banco Mundial.

Tendo em vista inconsistências existentes nos sistemas SISBEN e SISOB, já citadas em auditorias deste TCU na Previdência Social, e dificuldades de “diálogo” entre sistemas diferentes e de órgãos também diferentes, entende-se prejudicada essas recomendações. No entanto os gestores informaram que houve uma iniciativa de batimento do cadastro com o SISOB, mas ainda está em estudo.

No entanto as iniciativas adotadas pelo Governo Federal, verificadas quando do 1o Monitoramento, e também a iniciativa de desenvolvimento de um novo sistema, mais amigável, buscam justamente cumprir o objetivo dessas recomendações: aumentar a confiabilidade e qualidade dos dados cadastrados.

Diante das iniciativas adotadas, entende-se que devam ser objeto do próximo monitoramento:

- as medidas adotadas para cumprimento do objetivo das recomendações propostas;
- o resultado do estudo para batimento do Cadastro Único com o SISOB; e
- o item “medidas a serem implementadas após o 1o Monitoramento”.

Dessa forma, considera-se essas recomendações como em implementação.

Recomendação 9.1.6.4: identifique a origem do problema das incompatibilidades entre as diferentes versões de seus aplicativos de cadastramento, implementando as soluções pertinentes;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

A instalação da última versão, 5.0, foi condicionada à desinstalação das versões anteriores, eliminando problemas de incompatibilidades entre as versões. Segundo os gestores, critério semelhante deve prosseguir nas outras versões.

Consideramos que o requisito de instalação informado é suficiente para resolver o problema que originou a recomendação, sem prejuízo do acompanhamento de sua continuidade em eventuais versões posteriores. Assim, a recomendação está em implementação.

Medidas a serem implementadas após o 1o Monitoramento:

Verificação da existência de novas versões do aplicativo e da manutenção do requisito de instalação, a ser verificado no próximo monitoramento.

Situação atual:

Na atual versão 6.0, foram implementadas facilidades aos cadastradores municipais e há a orientação para a desinstalação da versão anterior. Portanto, tendo em vista que continuam sendo

adotadas medidas para eliminar incompatibilidades entre diferentes versões do aplicativo de cadastramento, entende-se essa recomendação como implementada.

Recomendação 9.1.6.5: dê ampla divulgação para o número 0800 561041 junto aos gestores municipais e estaduais como canal para o esclarecimento de dúvidas relativas ao Cadastro Único, utilizando, por exemplo, a Internet, encontros técnicos com gestores estaduais e municipais;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

A área técnica do MAS informou que o número 0800 561041 foi bastante divulgado em encontros com gestores estaduais e municipais. Essa divulgação diminuiu a partir da expectativa do lançamento de um 0800 específico sobre o Cadastro Único para estados e municípios, estando previsto um plano de trabalho com uso intensivo da Internet. Espera-se que o novo número permita um atendimento mais ágil e eficaz. Por sua vez, o 0800 para o cidadão comum será o mesmo do Fome Zero.

O lançamento do novo número deverá servir para fortalecer o canal de esclarecimento de dúvidas sobre o Cadastro Único. Assim, a recomendação está em implementação.

Medidas a serem implementadas após o 1o monitoramento:

Lançamento do novo 0800 e verificação de seu funcionamento no próximo monitoramento.

Situação atual:

Os gestores do Cadastro informaram existirem os seguintes 0800:

0800 561041 - da CEF: utilizado pelos gestores municipais;

0800 7072003 - do Cadastro: é a Central do Bolsa-Família;

0800 5730104 - da CEF: utilizado pelos beneficiários.

A Central do Bolsa-Família foi lançada recentemente, com ampla divulgação, inclusive no programa Fantástico, servindo aos gestores municipais e beneficiários, sendo mais utilizada pelos beneficiários.

No Departamento do Cadastro também há números reservados ao atendimento de gestores municipais.

Tendo em vista a existência de três 0800 e a ampla divulgação da Central do Bolsa-Família, entende-se essa recomendação como implementada.

Recomendação 9.1.6.6: aprimore e intensifique o treinamento oferecido aos agentes municipais envolvidos no Cadastro Único, com vistas a fornecer orientações pertinentes aos cadastradores e digitadores, a exemplo do treinamento ministrado pela CAIXA aos Coordenadores Municipais dos Programas no Estado de Alagoas, os quais atuaram como multiplicadores;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

Conforme mencionado no item 2.1.1.4 deste relatório, está ocorrendo um treinamento voltado para o pessoal que atua diretamente na base do Cadastro Único nos municípios. Ao mesmo tempo, está em discussão a revisão do formulário de cadastramento, objetivando simplificá-lo, retirando questões sem previsão de uso, reorganizá-lo, a fim de evitar confusões entre dados individuais, familiares e domiciliares, e realizar uma revisão técnica da apresentação e ordenamento das questões. Após essas definições, o gestor declarou que haverá uma revisão da carga de treinamento, prevendo-se integração com as coordenadorias estaduais do Cadastro Único para que estas atuem como multiplicadoras, já no contexto da criação do Programa Bolsa-Família.

As medidas relatadas já estão dando conta do treinamento dos digitadores nos municípios por meio de ação multiplicadora. Falta complementá-las em relação aos cadastradores, assim que a nova versão do formulário de cadastramento estiver pronta.

Medidas a serem implementadas após o 1o Monitoramento:

Definição de metodologia e cronograma para treinamento dos cadastradores nos municípios, a ser verificado no próximo monitoramento.

Situação atual:

Não foi definida uma metodologia ou cronograma de treinamento, mas foram realizados treinamentos pelo Depto. do Cadastro Único (fls. 11/14 do Anexo 1) e foi confeccionado um Manual de Preenchimento de Formulários (fls. 79/104 do Anexo 1). Também são realizados treinamentos quando das reuniões com os gestores municipais, onde sempre é requisitada a presença do cadastrador, que atua como multiplicador.

A nova versão do formulário foi desenvolvida a partir do I Seminário Nacional de Cadastro Social, realizado em março de 2004 e que deve se repetir em março de 2005.

Tendo em vista que o treinamento aos agentes municipais tem sido aprimorado e intensificado, entende-se essa recomendação como em implementação.

Recomendação 9.1.6.7: aperfeiçoe as ações relacionadas à orientação dos gerentes de agências da CAIXA e dos correspondentes bancários nos municípios com informações atualizadas, a fim de que estes auxiliem com relação às eventuais dúvidas sobre o Cadastro Único, podendo ser estendido aos mesmos o uso do número 0800 561041 ou criado um canal de comunicação próprio com a sede da CAIXA;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

A CAIXA informou que está em andamento um intenso programa de capacitação interna, conforme previsto em Termo de Compromisso. Segundo a instituição, já foram treinados 2.500

gerentes e 2.500 atendentes. Os participantes foram instruídos a divulgar a importância do Cadastro Único, bem como foram informados sobre a sua importância para a CAIXA consolidar seu papel de agente executor de políticas sociais.

As medidas relatadas pela CAIXA são salutares, porém não cobrem os correspondentes bancários, estimados em 4.358 ao final deste ano. Esse segmento tende a ser o mais frágil no atendimento aos beneficiários dos programas sociais, devendo ser objeto de capacitação específica.

Medidas a serem implementadas após o 1o monitoramento:

Desenvolvimento de plano de capacitação sobre o Cadastro Único voltado para os correspondentes bancários, cujo andamento será verificado no próximo monitoramento.

Situação atual:

Segundo os gestores do Cadastro, a CEF tem realizado vários treinamentos, além de divulgar as informações necessárias. Uma prova disso é o relatório de capacitação emitido pelo Depto. do Cadastro Único (fls. 11/14 do Anexo 1), onde percebe-se a participação de técnicos da Caixa nas capacitações. Portanto, entende-se essa recomendação como em implementação.

Recomendação 9.1.6.8: identifique as necessidades de informação dos gestores federais, estaduais e municipais dos programas usuários do Cadastro Único, desenvolvendo aplicativos que permitam a consulta e a extração de relatórios gerenciais para os gestores, a exemplo da relação de benefícios disponibilizados e não sacados;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

Similarmente ao que foi descrito no item 2.6.1.3 deste relatório, a CAIXA declarou que foi desenvolvida um Sistema de Informações Gerenciais dos Programas Sociais - SIGPS, o qual permite grande flexibilidade na consulta de informações sobre os beneficiários dos programas usuários do Cadastro Único, inclusive a relação de benefícios disponibilizados e não sacados. Segundo a área técnica do MAS sua apresentação está prevista para o dia 22/10.

A descrição das características do aplicativo parece atender plenamente às necessidades de informação expressas na recomendação. Todavia, não está claro se a ferramenta, ou outra similar, será disponibilizada também para os gestores estaduais e municipais.

Medidas a serem implementadas após o 1o Monitoramento:

Implantação do SIGPS para os gestores federais e sua disponibilização, ou outro aplicativo que forneça as mesmas informações, para estados e municípios, a ser verificado no próximo monitoramento.

Situação atual:

Os gestores citaram os seguintes aplicativos destinados à consulta e à extração de relatórios gerenciais:

Conectividade: sistema de transmissão de dados que permite ao município estar conectado on-line com a Caixa, permitindo um canal de comunicação;

B.O. - Business Object: ferramenta utilizada pela CEF que trata banco de dados, permitindo a extração de relatórios gerenciais e gráficos;

SIGCD - sistema gerencial do cadastro: em processo de implementação, que utiliza a ferramenta B.O.;

SAS: software estatístico utilizado por setor da Caixa quando do tratamento da base de dados do Cadastro.

Portanto, entende-se essa recomendação como em implementação.

Recomendação 9.1.6.9: promova ações junto aos municípios para orientar os beneficiários quanto à correta utilização do cartão eletrônico e da senha, por exemplo promovendo eventos com a participação dos gestores municipais e beneficiários dos Programas;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

Segundo os gestores do Cadastro Único, a CAIXA já está realizando a capacitação dos gerentes de suas agências envolvendo esse aspecto.

O exame da agenda dos seminários promovidos pela CAIXA junto aos seus gerentes e atendentes não deixou claro se a orientação quanto à correta utilização do cartão eletrônico e da senha foi tratada. Mais ainda, conforme descrito no item 2.11.2.1 deste relatório, tampouco houve uma capacitação direcionada para a rede de correspondentes bancários da CAIXA. Dessa forma, entendemos que o MAS deve verificar se o tema da orientação sobre o uso correto foi abordado nos seminários, bem como se será incluído no plano de capacitação dos correspondentes bancários, mencionado no item 2.11.3.1 acima.

Medidas a serem implementadas após o 1o Monitoramento:

Verificação da inclusão da orientação sobre o uso correto do cartão eletrônico e da senha nos seminários promovidos pela CAIXA junto aos seus gerentes e atendentes, bem como, caso isso não tenha acontecido, desenvolver formas de disseminar essa orientação aos municípios e beneficiários, inclusive por meio dos correspondentes bancários. O progresso dessas medidas será verificado por ocasião do próximo monitoramento.

Situação atual:

No relatório do seminário promovido pela CEF não consta nenhum assunto sobre a utilização de cartão e senha. No entanto, os gestores do Cadastro informaram que a Caixa, como todos os bancos, procede várias formas de orientação quanto à utilização de cartões eletrônicos e senhas.

Concorda-se com os argumentos dos gestores, trata-se de um procedimento normal da rede bancária. Portanto, entende-se essa recomendação como em implementação.

Recomendação 9.1.7: estabeleça grupo de contato de auditoria, com a participação de representante do MAPS, da CAIXA, dos gestores federais dos programas Bolsa-Alimentação, Bolsa-Escola, PETI, Agente Jovem e Auxílio-Gás e da Secretaria Federal de Controle Interno, para atuar como canal de comunicação com este Tribunal e para acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o atingimento das respectivas metas;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

O setor técnico no MAS informou que a criação do grupo de contato está sendo finalizada, devendo ser composto pelas mesmas pessoas que já atuam como elementos de ligação entre o Cadastro Único e os órgãos responsáveis pelos programas usuários. Além disso, também deverá ser convidado um técnico da Secretaria Federal de Controle Interno para representar a instituição. Todavia, a formalização do grupo de contato ainda depende da constituição formal da Secretaria Executiva do Programa Bolsa-Família. Assim que isso ocorrer, será encaminhado o ofício comunicando o fato para o TCU.

Medidas a serem implementadas após o 1o Monitoramento:

Encaminhamento de ofício à 4a Secex/TCU, comunicando a formação do grupo de contato, bem como a sua composição.

Situação atual:

O MDS enviou, em 14/07/04, ofício a este TCU (fls. 409/10) indicando o nome dos representantes que comporiam o grupo de contato. O Programa Bolsa-Família também possui um conselho gestor que engloba representantes de vários órgãos e entidades envolvidos na questão social (art. 6o do Decreto 5.209/04 - fls. 15/24 do Anexo 1).

Ressalta-se que o Bolsa Família unificou os seguintes programas sociais: Bolsa Escola, Cartão Alimentação, Bolsa alimentação e Auxílio-Gás.

Uma vez que foi estabelecido grupo de contato, entende-se essa recomendação como implementada.

Recomendação 9.1.8: estude alternativas que resultem na expansão da rede pagadora dos benefícios, considerando, além de uma possível negociação com a CAIXA com vistas a um aumento do número de postos de pagamento nos municípios, a sugestão de alguns gestores estaduais e municipais no sentido de se utilizar a capilaridade do Banco do Brasil ou da ECT, optando pelo que for mais vantajoso;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

O gestor informou que foi enviado um ofício à Empresa de Correios e Telégrafos -ECT para tratar da possibilidade do uso de suas agências como pontos de distribuição dos cartões magnéticos aos beneficiários, sem resposta até a data deste relatório. Ao mesmo tempo, a CAIXA esclareceu que existe uma previsão de expansão da sua rede de correspondentes bancários, devendo passar dos atuais 2.108 para um total de 4.358 até o final de 2003.

Consideramos que as ações relatadas acima são condizentes com a preocupação contida na recomendação 9.1.8, qual seja, facilitar o acesso dos beneficiários aos postos de pagamentos. Porém, vale insistir na possibilidade de utilizar, ao menos, a rede de serviços da ECT para ampliar ainda mais o número de postos de pagamentos de benefícios sociais.

Ao mesmo tempo, deve ser considerado o cálculo do indicador 9.1.5.7 (Relação entre quantidade de famílias e postos de atendimento da CAIXA) como forma de revelar aqueles municípios com alta proporção de famílias beneficiárias em relação a postos de atendimento, o que indicaria locais prioritários para a abrigar expansões futuras da rede de atendimento. Dessa maneira, a recomendação está em implementação.

Medidas a serem implementadas após o 1o Monitoramento:

Elaboração de termo de compromisso com a ECT para uso de sua rede de serviços no atendimento aos beneficiários de transferências diretas de renda, bem como análise da relação entre quantidade de famílias e postos de atendimento da CAIXA como critério de localização de novos postos de atendimento, devendo o grau de atingimento destes objetivos ser verificado no próximo monitoramento.

Situação atual:

Os gestores informaram que em novembro deste houve uma reunião com os Correios, mas que eles ainda não tinham ciência do resultado. Como no decorrer do monitoramento houve a troca do diretor do Cadastro, a informação sobre o resultado dessa reunião ficou prejudicada, onde entende-se que a recomendação pode ser considerada como ainda em implementação.

Recomendação 9.2: recomendar à Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição/MS, à Secretaria do Programa Nacional de Bolsa Escola/MEC, ao Ministério da Assistência e Promoção Social/MAPS e à Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia que providenciem medidas para o ressarcimento ou compensação nos casos de pagamentos indevidos a beneficiários com mais de um NIS ou incluídos no público-alvo devido a omissões de renda no cadastramento;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

A Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição/MS informou, mediante Nota Técnica datada de maio de 2003, que vem desenvolvendo ferramentas e mecanismos que possibilitem implementar de forma adequada as recomendações propostas. Para isso, segundo o

documento, estão sendo elaboradas ferramentas informacionais que permitirão viabilizar o ressarcimento e compensação de possíveis pagamentos indevidos, assim como evitar que os mesmos aconteçam novamente.

Para promover o ressarcimento, a Nota Técnica afirma que a CAIXA está desenvolvendo uma ferramenta que possibilitará a mensuração do período em que o beneficiário recebeu indevidamente o recurso por ter mais de um NIS. Assim, o pagamento é suspenso por igual período, até que haja a correspondente compensação. Ao mesmo tempo, a Coordenação-Geral informa que cada vez mais tem sido cobrada a participação do Conselho Municipal de Saúde na análise e aprovação dos beneficiários, com suspensão por período equivalente até ocorrer a devida compensação.

O setor responsável pelo Auxílio-Gás no Ministério das Minas e Energia declarou que a Assessoria Jurídica do MME está elaborando estudo sobre o teor da recomendação do TCU. Ao mesmo tempo, o gestor expressou a opinião que o assunto seria melhor tratado no âmbito do grupo de contato, como forma de obter procedimentos comuns para tratar da questão do ressarcimento ou compensação por pagamentos indevidos.

Quanto ao Ministério da Assistência Social, ex-Ministério da Assistência e Promoção Social, sua Secretaria-Executiva não conseguiu localizar a área responsável pela implementação de medidas necessárias ao cumprimento da recomendação.

2.16.1.5A Secretaria de Inclusão Educacional/MEC, antigo Programa Nacional de Bolsa Escola/MEC, informou que:

- procedeu o bloqueio de 2.815 nomes em duplicidade, detectados na folha de pagamento de outubro de 2002;

- a Secretaria Federal de Controle Interno também constatou duplicidades no Programa Bolsa-Escola, constantes no Relatório de Auditoria nº 115197, de 25/04/03, onde foram detectados 371.950 registros com problemas de inconsistências no Cadastro do Bolsa-Escola;

- solicitou à CAIXA levantamento dos valores pagos indevidamente a beneficiários do Bolsa-Escola em razão da duplicidade de NIS;

- está em andamento a contratação de auditoria independente, para que esta, após a realização auditoria de sistemas, manifeste-se sobre os níveis de segurança, confiabilidade e exatidão dos registros e sistemas da CAIXA, bem como dos conseqüentes pagamentos à conta do Bolsa-Escola;

- realizou trabalho sobre eventuais duplicidades nos registros do Cadastro do Bolsa-Escola, concluído em 10/09/03, onde foram detectados 11.803 casos de possíveis duplicidades na folha de agosto/03, os quais foram bloqueados para averiguação;

- a duplicidade de registros gera pagamentos indevidos à CAIXA uma vez que no Contrato nº 01/2001 está pactuado o faturamento de serviços com base no número de famílias.

Finalmente, o gestor do Cadastro Único apresentou a memória da reunião do Grupo de Trabalho de Secretários Executivos do Cadastro Único, realizada em 17.10.03, a qual lista como providência a ser tomada a marcação de reunião específica para tratar das recomendações do TCU referentes a pagamentos indevidos.

As respostas dos gestores indicam graus variados de atendimento à recomendação 9.2. As medidas relatadas avançaram mais no sentido de buscar ressarcimento ou compensação nos casos de pagamentos indevidos a beneficiários com mais de um NIS, mas que, após identificada a ocorrência, continuam recebendo benefícios. Por sua vez, a recuperação de valores indevidamente pagos àqueles beneficiários excluídos do Cadastro Único por conta de omissões de renda ainda não foi equacionada.

Entendemos pertinente a sugestão do gestor do MME de que este tema seja discutido no âmbito do grupo de contato. Paralelamente, também deve ser debatido neste fórum a uniformização das medidas destinadas à compensação nos casos de pagamentos indevidos a beneficiários com mais de um NIS. De toda forma, entendemos que a recomendação encontra-se em implementação.

Medidas a serem implementadas após o 1o Monitoramento:

Definição de procedimentos comuns para o ressarcimento ou compensação nos casos de pagamentos indevidos a beneficiários com mais de um NIS ou incluídos no público-alvo devido a omissões de renda no cadastramento, a ser acompanhado no próximo monitoramento.

Situação atual:

Sobre a duplicidade de NIS, a Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia enviou, em 28/05/04, ofício informando que havia emitido parecer pela validade da compensação de valores pagos em duplicidade (fls. 407/8). O Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde também enviou ofício (fl. 411), em 29/05/04, informando sobre a unificação dos programas sociais e desativação do Bolsa-Alimentação.

O Decreto 5.209/04 (fls. 15/24 do Anexo 1), do Bolsa-Família, especifica, em seu art. 35, medidas a serem adotadas quando constatada a ocorrência de irregularidade na execução local que ocasione pagamento de valores indevidos a beneficiários. Tais medidas ficam a cargo da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

No site do MDS consta uma página “Procedimentos para as prefeituras regularizarem cadastros em multiplicidade” (<http://www.mds.gov.br/municipios/municipios06.asp>).

Tendo em vista que o Decreto de criação do Bolsa Família já trata da questão do ressarcimento, entende-se essa recomendação como implementada.

Determinação 9.3: determinar ao Ministério da Assistência e Promoção Social que remeta ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação, contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados no subitem 9.1.5 supra, contemplando

prazo para o atingimento dessas metas e o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas;

Situação quando do 1o Monitoramento, conforme relatório do Acórdão/TCU/Plenário 298/04:

O setor técnico do MAS deverá encaminhar o plano de ação logo após o final do período deste monitoramento. Todavia, a parte relativa ao conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho não pode ser definida ainda devido à necessidade de revisão dos mesmos, conforme descrito no item 2.5.1.

As mudanças ocasionadas pela mudança de governo e reestruturação de parte da administração federal dificultaram o cumprimento tempestivo da determinação. Além disso, o contexto de unificação dos programas de transferência direta de renda do Governo Federal representou um aumento das demandas direcionadas ao setor técnico no MAS, muitas das quais com repercussões diretas no trabalho do Cadastro Único. Por esses motivos, entendemos que a determinação está sendo implementada, mesmo que fora do prazo estipulado.

Medidas a serem implementadas após o 1o Monitoramento:

Definição do conjunto de indicadores de desempenho a serem adotados, bem como das metas correspondentes e do prazo para seu atingimento, a ser verificado por ocasião do próximo monitoramento.

Situação atual:

Não foi encaminhado nenhum plano de ação, mesmo após a mudança do Cadastro para o MDS e a unificação dos programas sociais. Portanto, considerando-se esse aspecto; a pretendida contratação de consultoria para o desenvolvimento de um indicador de qualidade; as ações desenvolvidas pelo MDS e pelo Governo Federal no sentido de melhorar a operacionalização dos programas sociais e do cadastro único; e a existência de um plano de metas e ações para o cadastro (fls. 25/27 do Anexo 1), entende-se essa determinação como em implementação.”

6. Em conclusão, a equipe de fiscalização resume no quadro a seguir transcrito, a situação atual da implementação das recomendações, que evidencia um índice de 28% de medidas implementadas até o momento:

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

7. Finalizando o Relatório, formula as seguintes propostas:

“1) o envio de cópia do presente relatório à Diretoria de Auditoria de Programas da Área Social da Secretaria Federal de Controle Interno, para conhecimento, e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das recomendações; e

2) a restituição dos autos à 4ª Secex para prosseguimento do monitoramento da implementação das recomendações do Acórdão 240/2003-P.”

8. A diretora da 2ª Divisão Técnica e o Secretário da 4ª Secex manifestam-se de acordo com a proposta, em despachos de fls. 430 e 431, respectivamente.

É o Relatório.

Voto

O objeto da auditoria operacional, cujas recomendações estão sendo monitoradas nestes autos, é o Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal. Esse cadastro é um banco de dados instituído pelo Decreto nº 3.877/01 e tem por finalidade identificar as famílias de baixa renda que são beneficiárias dos programas de transferência direta de renda do Governo Federal. Subsidia, ainda, a implementação de políticas públicas voltadas para essas famílias, além de proporcionar aos governos municipais, estaduais e federal o diagnóstico socioeconômico dessa camada da população, viabilizando a análise de suas principais necessidades e evitando a sobreposição de programas para uma mesma família.

2. Quando da realização da auditoria, foram identificados os principais achados que ensejaram a expedição das recomendações ora em fase de monitoramento, os quais reproduzo a seguir:

a) não-cumprimento do critério de unicidade de identificação e cadastramento, uma das premissas do Cadastro Único;

b) inexistência de sistemática definida pela coordenação do Cadastro Único a ser observada pelos municípios para operacionalizar a atualização e manutenção da base de dados do Cadastro Único;

c) identificação de registros que apresentavam subdeclaração de pelo menos R\$ 20 no Cadastro Único, o que comprova a necessidade do estabelecimento de críticas no sistema que contribuam para melhor focalização do cadastramento;

d) impossibilidade de todos os estados finalizarem os cadastramentos em 2002, uma vez que se verificou, com base em projeções e tendências sobre a evolução do cadastramento, que somente cinco deles finalizariam suas atividades em 2002, contrariando orientação da SEAS de que as famílias deveriam ter sido cadastradas até, no máximo, o mês de outubro para que tivessem acesso aos recursos dos programas da Rede de Proteção Social ainda naquele ano; e

e) dificuldade de disseminação das informações contidas no Cadastro Único aos gestores dos programas sociais do governo federal, usuários dessa base de dados.

3. Avaliando o estágio em que se encontra a implementação das recomendações feitas pelo Tribunal, conforme apurado pela equipe de auditoria neste 2º monitoramento, observo que vários itens relativos ao principal achado, ou seja, o não-cumprimento do critério de unicidade de

identificação e cadastramento, ainda não foram considerados como implementados (cf. subitens 9.1.1.1; 9.1.1.2; 9.1.1.3; 9.1.1.4; 9.1.6.1 e 9.1.6.6 do Acórdão 240/2003 - Plenário - TCU).

4. Concluo, também, que uma importante recomendação, tendente a ressarcir aos cofres públicos pagamentos indevidos a beneficiários com mais de um registro (NIS), foi considerada implementada, haja vista a edição do Decreto nº 5.209/04, que especificou medidas a serem adotadas quando verificada a ocorrência de irregularidade que ocasione pagamento de valores indevidos.

5. Constatado com preocupação, contudo, que o item 9.3 do Acórdão 240/2003 - Plenário - TCU, veiculando determinação ao então Ministério da Assistência e Promoção Social (substituído em suas funções relativas ao Cadastro pelo atual Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), ainda está pendente de cumprimento, passados praticamente vinte meses desde aquela deliberação, embora tenha sido fixado prazo de 60 (sessenta) dias ao órgão destinatário.

6. É de se ressaltar que a determinação foi feita no sentido de ser remetido ao Tribunal um plano de ação relativo à implementação dos indicadores de desempenho recomendados no subitem 9.1.5 do mesmo acórdão. A necessidade de se contar com indicadores de desempenho é essencial para a avaliação da gestão de qualquer programa governamental, pois são eles que permitem a identificação da eficiência e da efetividade da ação social que se deseja ser atendida pelo respectivo programa. Veja-se que o prazo de 60 (sessenta) dias não foi para definir e colocar em prática a utilização dos indicadores, mas apenas para apresentar um plano de ação para se alcançar essa meta.

7. A inadimplência em relação à mencionada determinação persiste mesmo após o próprio Ministério ter afirmado, quando do primeiro monitoramento realizado, que estaria encaminhando o plano de ação logo em seguida ao trabalho da equipe (cf. item próprio do relatório, fl. 429, vol. 2), tendo isso ocorrido há mais de um ano. Conforme afirma a equipe de fiscalização, ao avaliar a situação atual desta determinação “não foi encaminhado nenhum plano de ação, mesmo após a mudança do Cadastro para o MDS e a unificação dos programas sociais”, havendo apenas notícia sobre a contratação de uma consultoria para o desenvolvimento de um indicador de qualidade e de um plano de metas para o cadastro como um todo.

8. Diante dessa situação, verifico que não estão sendo adotadas as providências necessárias e suficientes à obtenção do produto almejado no item 9.3 do Acórdão 240/2003 - Plenário - TCU, que prevê um plano de ação que contenha, inclusive, a estipulação de “(...) prazo para o atingimento dessas metas e o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas.”

9. Assim, considero oportuno fixar prazo ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para encaminhar ao Tribunal plano de ação contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados no item 9.1.5 do Acórdão 240/2003 -

Plenário - TCU, incluindo prazo para o atingimento dessas metas e o cronograma de adoção das medidas necessárias à sua implementação, de modo a dar cumprimento ao item 9.3 do mesmo Acórdão.

10. Essa providência, a meu ver, mostra-se a mais adequada, inclusive por conta das alterações ocorridas na estrutura do Governo, com a edição da Lei nº 10.836, de 2004 e de seu Decreto regulamentador (Decreto nº 5.209/04), que implicaram a mudança do Cadastro para o MDS e a criação do Bolsa-Família, tendo por finalidade a unificação dos programas sociais.

11. Verifico, ainda, que, embora decorridos quase dois anos da auditoria operacional no Cadastro Único, o índice de 28% de recomendações implementadas mostra-se baixo, o que permite concluir que as fragilidades da sistemática de cadastramento permanecem, dando oportunidade à ocorrência de fraudes e desvirtuamentos nos programas de assistência do Governo que se apoiam nesse Cadastro para selecionar as famílias beneficiárias.

12. Sendo um instrumento essencial para a efetiva implementação das ações assistenciais definidas pelas políticas públicas em vigor, o órgão responsável pela operacionalização do Cadastro deveria envidar todos os esforços necessários objetivando incrementar a adoção das recomendações feitas por este Tribunal, inclusive ante ao fato de que, pela metodologia de trabalho utilizada, essas recomendações foram previamente discutidas com os agentes governamentais responsáveis.

13. Pode-se compreender que as transposições estruturais ocorridas possam ter atrasado essas medidas. Mas na fase atual, em que foi definida uma melhor organização administrativa para cuidar do Cadastro, espera-se que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome tenha condições mais favoráveis para corrigir as falhas detectadas e inserir as melhorias necessárias, de modo a que o Cadastro Único cumpra com mais eficiência o seu propósito e, repito, a sua função essencial de apoio a todos os programas voltados para a camada mais necessitada da população brasileira, minimizando os riscos de desvios de recursos e de destinação indevida dos benefícios ofertados.

14. Afora essas considerações, acompanho as análises feitas pela 4ª Secex, considerando que ainda se encontram em fase de implementação as recomendações constantes dos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.5; 9.1.6.1; 9.1.6.2; 9.1.6.3; 9.1.6.4; 9.1.6.6; 9.1.6.7; 9.1.6.8; 9.1.6.9 e 9.1.8 do Acórdão 240/2003 - Plenário - TCU, devendo ser dado conhecimento do Acórdão que vier a ser adotado, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como do Relatório de Monitoramento de fls. 414/430, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das recomendações; à Diretoria de Auditoria de Programas da Área Social da Secretaria Federal de Controle Interno; e ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para fins de supervisão ministerial.

15. Mostra-se também oportuno dar ciência da fase em que se encontra a implementação das recomendações às Comissões de Assuntos Sociais e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e às Comissões de Educação e Cultura e de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, e acompanhando, em parte, a proposta da 4ª Secex, Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

VALMIR CAMPELO

Ministro-Relator

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre o segundo monitoramento da implementação das recomendações expedidas por este Tribunal, por meio do Acórdão Plenário nº 240/2003, após apreciação do relatório de auditoria operacional realizada no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal plano de ação contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados no item 9.1.5 do Acórdão 240/2003 - Plenário - TCU, incluindo prazo para o atingimento dessas metas e o cronograma de adoção das medidas necessárias à sua implementação, de modo a dar cumprimento ao item 9.3 do mesmo Acórdão;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como do Relatório de Monitoramento de fls. 414/430, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das recomendações constantes dos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.5; 9.1.6.1; 9.1.6.2; 9.1.6.3; 9.1.6.4; 9.1.6.6; 9.1.6.7; 9.1.6.8; 9.1.6.9 e 9.1.8 do Acórdão 240/2003 - Plenário - TCU;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do Relatório de Monitoramento de fls. 414/430, ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para fins de supervisão ministerial da providência constante do item anterior;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Diretoria de Auditoria de Programas da Área Social da Secretaria Federal de Controle Interno, para conhecimento;

9.5. enviar cópia das mesmas peças às Comissões de Assuntos Sociais e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e às Comissões de Educação e Cultura e de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.6. restituir os autos à 4ª Secex para prosseguimento do monitoramento da implementação das recomendações do Acórdão 240/2003 - Plenário - TCU e da determinação constante deste Acórdão.

Quorum

12.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Publicação

Ata 08/2005 - Plenário

Sessão 16/03/2005

Aprovação 23/03/2005

Dou 24/03/2005 - Página 0